

	PLANEJAMENTO DE PESSOAL	RHU 01.06 ANEXO II
Assunto: Programa de Gestão de Atividades (PGA)	Aprovação: ATA D.E. 1300, de 31 de agosto de 2022.	Vigência: 01/10/2022

NORMA INTERNA

ANEXO II**NOTA DE PROCEDIMENTOS GERAIS**

Estabelece as normas gerais para a implementação do Programa de Gestão de Atividades (PGA) e Teletrabalho no âmbito da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

A Diretoria Executiva da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Estatuto Social da CPRM, e tendo em vista o disposto na Norma Interna RHU 01.06- Programa de Gestão de Atividades, resolve:

1- Fica instituído o PGA no âmbito da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

1.1 - Os procedimentos gerais para implementação do PGA na CPRM se darão nos termos desta Nota de Procedimentos Gerais, conforme o item 7.1 da Norma interna RHU01.06 - Programa de Gestão de Atividades.

1.2 - Para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do PGA, será utilizado um sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico.

2- São resultados e benefícios esperados do PGA na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM:

a) implementar um método de trabalho moderno, atual, dinâmico, aderente às novas tecnologias e que permita a flexibilização dos processos laborais e a melhor integração de pessoas, mesmo estando fisicamente em locais diferentes das dependências da empresa;

b) promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência dos serviços prestados à sociedade;

c) contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da empresa;

d) promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

e) atrair e manter novos talentos;

f) estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

g) gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recurso; e

h) identificar o perfil de melhor adequação profissional em benefício da empresa e do empregado.

3 - O PGA da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM observará os procedimentos determinados na Norma Interna RHU 01.06 - Programa de Gestão de Atividades e na Instrução Normativa RHU 01.06-01 - Procedimentos Gerais do Teletrabalho, ficando definidos os **parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:**

- 3.1 - A autorização e seleção do chefe imediato para adesão dos participantes na modalidade Teletrabalho, será efetivada a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades inerentes ao cargo do participante e as atividades previstas a serem desempenhadas no Programa de Gestão de Atividades. (RHU 01.06), observando os critérios de priorização quando houver.
- 3.2 - Os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto. ([Lei nº 14.442, de 2022](#))
- 3.3 - A Diretoria Executiva acolheu a solicitação de prioridade dos membros do grupo "Unidos pela neurodiversidade" na adoção do teletrabalho (OFÍCIO Nº 200/2022/SEGER/PR/CA-CPRM)
- 3.4 - A necessidade de execução de atividades presenciais poderá ser atendida por rodízio entre os participantes da área por regime parcial, o qual deverá constar do Plano de Trabalho. (RHU 01.06-01)
- 3.5 - A participação do PGA na modalidade de Teletrabalho poderá ser revista por decisão da Chefia Imediata ou Gestor da Unidade nos casos de inadequação do empregado, descumprimento desta norma e demais normativos correlacionados, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial dos serviços. (RHU 01.06-01)
- 4 - A participação no PGA será prevista para todos os empregados da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, não havendo vedação e não havendo carência quanto ao tempo de serviço no SGB/CPRM para adesão.
- 5 - Os planos de trabalho observarão os Apêndices I, II e III da NOTA DE PROCEDIMENTOS GERAIS: Tabela de Parâmetros para participação no Programa de Gestão de Atividades e Teletrabalho (Apêndice I), Tabela de Grupos de Atividades (Apêndice II), e Tabela de Atividades (Apêndice III).
- 6 - A alteração da Tabela de Atividades (Apêndice III) prescinde de ato normativo, desde que seguidas as formalidades previstas na Norma Interna RHU 01.06- Programa de Gestão de Atividades da CPRM.
- 7 - Os parâmetros relativos ao funcionamento do PGA são os indicados no Apêndice I desta Nota de Procedimentos Gerais e poderão ser alterados por intermédio de comunicação formal da Diretoria Executiva aos seus administrados.
- 8 - Fica adotado os modelos dos Termos de Ciência, Compromisso de Sigilo, Confidencialidade e Responsabilidade (ANEXO III), e de informações sobre Saúde e Segurança do Trabalho (ANEXO IV), que serão assinados pelo participante do PGA e pela chefia imediata, após o pacto a respeito do plano de trabalho de que trata a Norma Interna RHU 01.06 - Programa de Gestão de Atividades.
- 9 - Na avaliação da complexidade das entregas pactuadas, a chefia imediata deverá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação, participação em eventos e similares.
- 10 - Esta Nota de Procedimentos Gerais entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Presidente Substituto
Cassiano de Souza Alves

Diretor de Geologia e Recursos Minerais
Marcio José Remédio

Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial
Alice Silva de Castilho

Diretor de Infraestrutura Geocientífica
Paulo Afonso Romano

Diretor de Administração e Finanças
Cassiano de Souza Alves

APENDICE I

TABELA DE PARÂMETROS PARA PARTICIPAÇÃO NO PGA – MODALIDADE TELETRABALHO

Percentual mínimo de participantes na modalidade teletrabalho	Não há
Percentual máximo de participantes na modalidade teletrabalho	Até 50% - regime de teletrabalho parcial/híbrido semanal, sendo 3 dias presencialmente e 2 dias remoto*
Antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante na unidade	1 dia útil (até 24h)

Observações:

- 1- Deve-se assegurar a manutenção de 50% do pessoal presente diariamente nas Unidades Regionais, incluindo Sede, ERJ e Núcleos.*
- 2- As unidades consideradas para fins de organização do PGA serão as mesmas utilizadas na Avaliação de Desempenho do PCCS.
- 3- Para os empregados que aderirem ao PGA, as atividades poderão ser realizadas na modalidade Teletrabalho parcial/híbrida e na modalidade Presencial, as quais serão estabelecidas em normativos próprios da SGB/CPRM.
 - a. Modalidade Teletrabalho parcial/híbrida: RHU 01.06-01- Procedimentos Gerais do Teletrabalho
 - b. Modalidade Presencial: RHU 02.02-04 - Jornada de Trabalho e Controle de Frequência
- 4- Conforme CLT, não são abrangidos pelo Controle de Jornada os empregados em regime de Teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa. (Art 62, inciso III)
- 5- REGIME DE EXECUÇÃO HÍBRIDO/PARCIAL DE TELETRABALHO: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, contendo o número de horas em que a atividade laboral seja executada remotamente. (RHU 01.06-01)
 - a. Os empregados em regime de teletrabalho devem registrar o Plano de Trabalho Individual no Sistema PGA que manterá a informação e controle de produção ou tarefa, devidamente validado pela chefia imediata.

- b. Os dias de comparecimento à empresa deverão ser pactuados com a chefia imediata (e em acordo com a Unidade Regional, visando atender a referência do quantitativo presencial indicado);
 - c. O empregado, quando se apresentar presencialmente, deve registrar a entrada e a saída do local de trabalho. O registro em questão não será usado para fins de controle de Jornada de Trabalho.
- 6- É recomendada a periodicidade mensal para elaboração dos Planos de Trabalho do PGA, em especial quando houver rodízio entre os participantes da área por regime parcial/híbrido para atendimento da necessidade de execução de atividades presenciais. Isto porque ao final do mês a gestão da equipe é facilitada, havendo a entrega da folha de ponto OU do plano de trabalho do período, conforme modalidade de trabalho pactuada, devidamente assinado pela chefia.
- 7- Teletrabalho Integral: seguindo fluxo previsto na Instrução RHU 01.06-01, os critérios estabelecidos para análise por cada Diretor, previamente ao encaminhamento da solicitação para decisão da Diretoria Executiva, são: 1) a dinâmica/característica do trabalho local da unidade e do empregado; 2) As entregas pactuadas com o empregado para o período; e 3) o evidente interesse público na decisão da autorização para realização de teletrabalho em regime integral.

APENDICE II

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Observação: A Tabela de Grupo de Atividades do Programa de Gestão de Atividades se encontra disponível no portal da CPRM, acessível a partir do endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/>

APENDICE III

TABELA DE ATIVIDADES

Observação: A Tabela de Atividades do Programa de Gestão de Atividades encontra-se disponível no portal da CPRM, acessível a partir do endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/>